



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 394
Decisão da CEEE	Nº 07/2024	
Referência	Processo nº 1180036/2023	
Interessado	RAFAEL GUERRA DE PONTES	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **394**, apreciando o processo nº **1180036/2023**, que versa acerca de requerimento protocolado pelo Engenheiro Eletricista/Mestre em Ciência da Computação RAFAEL GUERRA DE PONTES, nos termos da Resolução N° 1.073, de 19 de Abril de 2016, no qual requer: “*que seja adicionado às suas atribuições o artigo 1º da Resolução 380/93 do Confea*”, e; **considerando** a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.03 a fl.8/459); b) Cópia do diploma da graduação em Engenharia Elétrica (fls.09 e 10/459); c) Cópia do histórico da graduação em Eng. Elétrica (fls.11 e 12/459); d) Cópia do diploma Bel. em Ciência da Computação (fls.13 e 14/459); e) Cópia do histórico Ciência da Computação (fls.15,16 e 17/459); f) Cópia do diploma Mestre Ciência da Computação (fls.18 e 19/459); g) Cópia do histórico do Mestrado (fls.20 e 21/459); h) Ementa CST em Sistemas para Internet(fls.22 a 25/459); i) Ementa Programação Orientada a Objetos(fl.26/459); j) PPC Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores(fl. 27 a 113/459); k) PPC Ciência da Computação (fl.114 a 244/459); l) Certidões (fl.245 a 251/459); m) PPC Bacharelado em Engenharia Elétrica (fl.252 a 459/459); **considerando** que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelos ARTIGOS 8º e 9º, COMBINADOS COM O 25, DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ‘ A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto’; **considerando** ainda o disposto na Resolução 1.073/2016 em seu art. 7º ‘ A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida’; **considerando** a Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **considerando** a Resolução 380/93 do Confea, que discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** finalmente o disposto pela Resolução 380/93 do Confea em seu artigo Art. 1º - Compete ao Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos e a graduação pelo interessado como Bacharel em Ciência da Computação; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 10/11/2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, o Parecer exarado pela Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Engenheiro Eletricista/Mestre em Ciência da Computação RAFAEL GUERRA DE PONTES com base na Resolução nº 1.073/2016. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha e o Representante do Plenário da Câmara o Eng. Civil Raphael Lins de Abreu Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading 'Gláucia Suzana Batista Pereira'.

Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB